



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 021/2020

Exmo. Sr.
Vereador Professor Adeilton
Presidente da Câmara Municipal
Altaneira - Ceará

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no inciso IX do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos, para apreciação desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei N.º 017/2020 que *"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a Secretaria de Saúde e adota outras providências"*.

O projeto em comento visa buscar autorização legislativa para proceder com a contratação temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para contratação de plantões de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem para atender a necessidade pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação.

A autorização por tal período visa possibilitar que a administração pública proceda com o devido processo de seleção simplificada necessário.

Como já existe necessidade atual e iminente solicito convocação de tantas sessões extraordinárias da Câmara, quantas sejam necessárias para apreciação do mesmo, nos termos do Art. 19. §2º, I, da Lei Orgânica do Município.

Assim, certos de que o projeto em apreço merecerá especial atenção de Vossa Excelência e seus pares, apresentamos os nossos agradecimentos.

Altaneira, Estado do Ceará, aos 28 dias de dezembro de 2020.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a Secretaria de Saúde e adota outras providências”

Art. 1º. Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - substituição de titular de cargo, durante as férias regulamentares e licenças de qualquer natureza, salvo a licença para tratar de interesses particulares;

II - para suprir a falta de pessoal, decorrente de exoneração, demissão ou aposentadoria, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer atividades de atendimento direto à comunidade;

III - para a implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para a execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

Art. 3º. Para preenchimento das vagas a serem preenchidas temporariamente contempladas por esta Lei serão observadas o regime de plantão e com a remuneração prevista no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O contratado nos termos desta lei não poderá:



GABINETE DO PREFEITO

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma regular.

Art. 6º. A contratação temporária não excederá o prazo de 4 (quatro) meses, sem prorrogação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, Estado do Ceará, aos 28 dias de dezembro de 2020.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ___/___

NOMENCLATURA, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
MÉDICO	07	12H	750,00
		24H	1.500,00
ENFERMEIRO	07	12H	240,37
		24H	480,74
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	12H	89,29
		24H	178,58
ODONTÓLOGO	02	20H/SEMANAIS	1.922,53